

CARTA DE PRINCÍPIOS

- I – **Luta pela garantia de todos os direitos das crianças e dos adolescentes** previstos na Constituição Federal Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro que os tutelam;
- II – Exigência da observação e respeito ao **Princípio do Melhor Interesse do Menor e ao Princípio da Garantia à Convivência Familiar** da criança e do adolescente, por parte de todo e qualquer Poder da República Federativa Brasileira, de todo e qualquer Órgão Público, do setor privado, de todo cidadão e de toda a sociedade;
- III – Exigência do **Princípio do Devido Processo Legal** para colocação das crianças e dos adolescentes em família, com prioridade de tramitação e tempo hábil, considerando a situação da criança e do adolescente como cidadãos em formação;
- IV – **Repúdio a institucionalização em tempo prolongado de crianças e de adolescentes**, entendendo como institucionalizar crianças e adolescentes o ato omissivo dos entes públicos, responsáveis, em deixar a criança e o adolescente em lapso temporal demasiado nas instituições de acolhimento, sem destituir-lhes o poder familiar, para colocação em uma família;
- V – Exigência ao **bom funcionamento da rede de proteção da criança e do adolescente**, interagindo em auxílio aos órgãos responsáveis para que a criança e o adolescente não esteja e nem permaneça em situação de risco.
- VI – Compreensão de que no **conceito de família envolve o sentido de afetividade**, entendendo este como materialização e manifestação do amor de uma forma que o outro (criança e adolescente) venha a compreender.
- VII – Compreensão que a **família se forma independente de sua cor, raça, religião, diferenças, orientação sexual**, ainda sendo aceita a sua forma plural, desde que sejam observados o processo biológico e afeto, ou o processo judicial adotivo onde necessariamente é exigido o afeto.
- VIII – Compromisso dos associados, os quais são os Grupos de Apoio a Adoção, em ter em seus estatutos constitutivos **a inexistência de lucros, de vínculos religiosos e político-partidário**, de qualquer norma contrária aos conceitos de família aqui descritos;
- XIX – Promoção de esforços junto aos órgãos competentes e comunidade na tarefa de **estimular e orientar famílias que desejam adotar crianças e adolescentes** aptos à adoção;
- X – **Promoção de convênios** com órgãos voluntários auxiliares do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais instituições que tenha como finalidade a promoção do direito das crianças e dos adolescentes;
- XI – **Promover a criação de Grupos de Apoio a Adoção**, estimulando a participação em reuniões, encontros, palestras, jornadas e debates visando troca de experiências;
- XII – **Divulgar a cultura da adoção e sua importância** através de palestras, depoimentos, projetos, edições, sensibilizando famílias para sua formação através do instituto da adoção.